



**FAMRIO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
FUNDADA EM 13 / 12 / 1992 - REGISTRO PESSOA JURÍDICA Nº 474.863
CGC: 68.738.251 / 0001-01

ESTATUTO DA FAMRIO

APROVADO EM 13/12/92 - ALTERADO EM 28/11/99 - ALTERADO E ADAPTADO ÀS
DISPOSIÇÕES DO NOVO CÓDIGO CIVIL EM 11/07/2004 E MODIFICADO EM 09/11/2013 E
28/01/2017.

Capítulo I Da Denominação, Abrangência, Princípios e Finalidades

Seção I Da Denominação e Área de Abrangência

Art. 1º - A Federação das Associações de Moradores do Município do Rio de Janeiro - FAM-RIO, que congrega as Associações de Moradores do Município, é uma entidade civil de caráter comunitário com fins não econômicos, atuando sem discriminação social, racial, religiosa, de credo político e partidário, autônoma em suas decisões; fundada em 13/12/1992, com sua sede provisória na Rua Visconde de Rio Branco, 54 - parte - Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20060-080 e fórum na Cidade do Rio de Janeiro, com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - A área de abrangência da FAM-RIO são os limites e as extensões das linhas divisórias do território do Município do Rio de Janeiro definido em texto legal.

Art. 2º - A FAM-RIO, como pessoa jurídica de direito privado, regular-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único - A Federação terá personalidade distinta das filiadas, as quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Seção II Dos Princípios

Art. 3º - São princípios norteadores da Federação:

- I- a consolidação de um Estado de Direito, democrático, livre, participativo, justo e solidário;
- II- o repúdio a qualquer forma de discriminação entre homens, mulheres e crianças em todos os aspectos e instâncias da sociedade, independente do estado civil, raça, religião, ideologia ou orientação sexual;
- III- a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa, beneficiando exclusivamente às suas filiadas;
- IV- o estímulo à organização da população por áreas que tenham homogeneidade sócio-geográfica e a busca cotidiana de uma sociedade mais justa, digna, fraterna e humana, o que possibilitará o pleno exercício da cidadania.

Seção III Da Finalidade

Art. 4º - Constituem finalidades da Federação:

- I- lutar para que os cidadãos tenham assegurados os seus direitos à moradia em ambiente dotado dos serviços públicos de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e transportes coletivos;
- II- lutar pela preservação, recuperação e criação de ambientes com valores históricos, artísticos, paisagísticos e pelo Patrimônio Cultural e Natural do Município do Rio de Janeiro;
- III- lutar para que seja garantido aos moradores do Município o direito à educação; à saúde pública e gratuita com qualidade, a começar pelas creches; aos serviços públicos e gratuitos conforme a Lei Orgânica, e ao lazer para todas as idades;
- IV- lutar pelo cumprimento do direito à informação, pelo exercício da livre expressão e pelos direitos do consumidor;
- V- fomentar, no movimento associativo do Município, o desenvolvimento de expressões

- 55 culturais e seu intercâmbio;
- 56 VI- estimular e ajudar a formação de novas Associações de Moradores, bem como a
57 organização de Conselhos Regionais por áreas que tenham homogeneidades sócio-
58 geográficas;
- 59 VII- desenvolver, junto com as diversas organizações populares, atividades que visem a
60 interesses comuns;
- 61 VIII- estabelecer convênios com Sindicatos, Organizações Governamentais, Não
62 Governamentais e Universidades para dar suporte ao movimento das Associações de
63 Moradores;
- 64 IX- realizar pesquisas, estudos, palestras, seminários, encontros e outras iniciativas no sentido
65 de instruir para formular e sistematizar propostas que atendam as necessidades da
66 população e do movimento comunitário do Município do Rio de Janeiro;
- 67 X- implementar as decisões aprovadas em Congresso da Federação;
- 68 XI- articular-se às demais Federações Municipais do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da
69 FAMERJ, especialmente as Federações da Região Metropolitana do Grande Rio.

70

71 **Parágrafo único** - No cumprimento de sua finalidade, a FAM-RIO atuará como
72 interlocutora das Associações de Moradores do Município do Rio de Janeiro perante as
73 autoridades e órgãos da administração pública direta e indireta municipal, estadual e
74 federal, bem como de entidades privadas responsáveis por serviços e obras públicas ou
75 privadas de interesse da cidade, promovendo, em juízo ou fora dele, todas as medidas
76 cabíveis que se fizerem necessárias, incluindo a proposição de ações no âmbito de
77 defesa de direitos difusos, direitos coletivos e consumidor, tendo a DIRETORIA plenos
78 poderes para decidir pela propositura de ações judiciais em qualquer tribunal.

79

80 **Art. 5º** - A Federação representará suas filiadas nos Conselhos Municipais previstos no Plano
81 Diretor Decenal, Lei Complementar nº 111/2011, ou em qualquer outra lei, bem como as
82 representará perante as autoridades e órgãos Municipais, Estaduais e Federais, ou perante
83 quaisquer entidades públicas ou privadas e poderá promover, de acordo com o Art. 5º, inciso
84 XXI da Constituição Federal, e Art. 661 do Novo Código Civil que lhe atribui poderes de
85 representação legal e constitucional para promover, quer no âmbito judicial ou na área
86 extrajudicial, ações e medidas para consecução de objetivos comuns. Esse dispositivo
87 constitucional pacifica de forma definitiva e insofismável a questão da tutela dos interesses
88 coletivos autorizada por lei, como também dispõe o Art. 6º do Código de Processo Civil que
89 trata da substituição processual. A pedido de qualquer entidade associada, a Federação poderá
90 tutelar em seu próprio nome, direito alheio em benefício das filiadas.

91

92 **Parágrafo único** - Ressalva o Estatuto que o chamamento processual só se dará em nome da
93 Associação filiada, não podendo a citação da filiada, na pessoa do representante da Federação,
94 suprir a citação pessoal da Associação.

95 **Capítulo II Da Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão de Filiadas**

96 **Seção I Das Filiadas**

97

98 **Art. 6º** - Poderão filiar-se à FAM-RIO somente as Associações de Moradores de bairros,
99 loteamentos regulares e irregulares, e conjuntos habitacionais situados no Município do
100 Rio de Janeiro.

101

102 **Art. 7º** - Só será permitida a filiação de uma única Associação de Moradores por área
103 geográfica de atuação, prevalecendo o critério de antiguidade de existência.

104

105 **Parágrafo único** - Em caso de requerimento de divisão da área de atuação de um bairro, antes
106 coberto por uma única Associação de Moradores já filiada a FAM-RIO, a Federação só aceitará
107 o pedido da nova filiada mediante a concordância explícita da que lhe antecedia através de
108 Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim e o parecer do Conselho Regional
109 correspondente.

110 **Seção II Da Admissão, da Suspensão, da Demissão,**

111

112

113

114

115 **Art. 8º** - Para a sua filiação a Associação deverá atender aos seguintes requisitos:

- 116
117 **A)** registro em cartório de pessoas jurídicas da Ata da Fundação e do Estatuto que comprovem
118 estar a Associação em funcionamento;
119 **B)** apresentar o pedido de filiação acompanhado de cópias do Estatuto do qual conste a
120 referência da área geográfica de atuação, bem como cópia da Ata de Fundação e da data de
121 eleição devidamente registrada no cartório pessoas jurídicas.
122

123 **Parágrafo único** - Mesmo após a filiação, todas as Associações deverão manter atualizada
124 a sua documentação, apresentando periodicamente ata da eleição das novas diretorias
125 empossadas.
126

127 **C)** Constitui hipótese de suspensão:

128
129 **1ª hipótese** - A não observância do artigo anterior e das alíneas A e B deste artigo, implicará na
130 suspensão da filiada até que se cumpra o exigido, inclusive no que se refere ao
131 direito de votar e ser contabilizada para efeito de quorum;

132 **2ª hipótese** - O não pagamento da contribuição definida no **Art.10**, alínea **D**, por três (3) meses
133 consecutivos.
134

135 **D) Da Demissão:** Perderão a qualidade de filiadas toda as Associações que:

136
137 **1ª hipótese)** solicitarem seu desligamento da Federação, uma vez que ninguém pode ser
138 compelido a permanecer filiado;

139 **2ª hipótese)** perderem a qualidade que possibilitou a sua admissão.
140

141 **E) Da Exclusão:** A exclusão de qualquer Associação de Moradores será feita em reunião
142 do Conselho Regional do qual ela for membro e, somente se dará por reconhecimento de
143 motivo grave, tipificado em Regimento Interno do Regional.
144

145 **§ 1º** - Para a exclusão de uma Associação de Moradores é exigido o voto concorde de 2/3 (dois
146 terços) das Associações de Moradores filiadas ao Conselho Regional, especialmente
147 convocado para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria
148 absoluta de suas filiadas, ou com menos de 1/3 (hum terço) nas convocações seguintes.
149

150 **§ 2º** - Da decisão de exclusão de uma Associação de Moradores do Conselho Regional, caberá
151 sempre recurso ao Conselho de Representantes.
152

153 **Seção VI Dos Direitos e Deveres das filiadas**

154 **Art. 9º São Direitos das filiadas:**

- 155
156
157 **A)** votar de acordo com o disposto neste Estatuto;
158 **B)** participar dos Congressos Municipais;
159 **C)** apresentar chapa para o processo eleitoral, nos moldes do **Art. 47**, deste Estatuto;
160 **D)** requerer a convocação, em caráter extraordinário, de Congresso Municipal e do Conselho de
161 Representantes, desde que solicitem ao Presidente da Federação, por escrito, através de
162 exposição de motivos, assinada por no mínimo 1/5 (hum quinto) das filiadas;
163 **E)** participar das diversas atividades da Federação;
164 **F)** apresentar moções, propostas e reivindicações aos órgãos competentes da Federação;
165 **G)** representar a Federação quando for indicada pela Diretoria;
166 **H)** ser informada regularmente de todas as atividades e atos administrativos da Federação;
167 **I)** receber trimestralmente o demonstrativo das receitas e despesas da Federação;
168 **J)** demitir-se da Federação a qualquer tempo, nos moldes do **Art. 8º, Seção IV**, deste Estatuto;
169 **L)** ser notificada em hipótese de suspensão, devendo na notificação constar o dispositivo do
170 Estatuto que ensejou a suspensão.
171

172 **Art. 10 São Deveres das filiadas:**

- 173
174 **A)** respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem

- 175 baixados pelo Congresso, e pelo Conselho de Representantes, cooperando sempre, direta
 176 ou indiretamente para o seu progresso;
 177 **B)** colaborar com a diretoria da Federação para o alcance dos objetivos estatutários;
 178 **C)** atuar com espírito de solidariedade, cooperação e estímulo para com as demais
 179 Associações filiadas;
 180 **D)** pagar, pontual e mensalmente, as contribuições financeiras devidas à Federação;
 181 **E)** defender, divulgar e atuar sempre em prol da difusão dos valores e princípios da Federação.
 182

183 **Capítulo III Da Organização da Federação**

184 **Seção I Dos Órgãos da Federação e Competências**

185 **Art. 11** - Os órgãos da Federação são em número de cinco (5) e têm as seguintes
 186 denominações:

- 187 **1) Congresso Municipal;**
 188 **2) Conselho de Representantes;**
 189 **3) Conselho Fiscal;**
 190 **4) Diretoria;**
 191 **5) Conselhos Regionais.**

REPOR.
E-EN-15.

192 **Seção II Do Congresso Municipal e Competências**

193 **Art. 12 - Do Congresso Municipal** - O Congresso Municipal, órgão de decisão máxima da
 194 Federação, será constituído por todas as filiadas.
 195

196 **Art. 13 - Compete ao Congresso Municipal:**

- 197 **A)** avaliar a aplicação dos princípios da Federação;
 198 **B)** avaliar e reformar a estrutura da Federação e o seu Estatuto;
 199 **C)** deliberar sobre a dissolução da Federação e conseqüente destinação de seus bens;
 200 **D)** eleger e empossar a diretoria;
 201 **E)** deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da FAM-RIO;
 202 **F)** decidir sobre a política geral da FAM-RIO e seus planos de trabalho;
 203 **G)** indicar os delegados para o Congresso Estadual da FAMERJ;
 204 **H)** indicar os delegados para a eleição da Diretoria da FAMERJ;
 205 **I)** avaliar as teses a serem apresentadas no Congresso Estadual da FAMERJ.
 206

207 **§ 1º** - Para a deliberação de reforma estatutária a que se refere a alínea **B** ou para a
 208 deliberação de dissolução da Federação a que se refere a alínea **C**, é exigido o voto concorde
 209 de 2/3 (dois terços) dos presentes ao Congresso Municipal especialmente convocado para esse
 210 fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das
 211 associações filiadas, ou com menos de 1/3 (hum terço) nas convocações seguintes.
 212

213 **§ 2º** - Para fins de contagem de quórum nos Congressos da FAMRIO serão contabilizadas
 214 como associações filiadas apenas as que cadastraram ou se recadastraram e cumpriram as
 215 obrigações estatutárias ou estabelecidas nos regimentos internos dos respectivos Congressos
 216 no prazo limite previsto no **Art. 19**, que é a antecedência de **06 (seis) dias contados da**
 217 **abertura do respectivo Congresso.**
 218

219 **Art. 14** - O Congresso Municipal será convocado por Edital pelo presidente da Federação,
 220 ordinariamente de três em três (3 em 3) anos, com antecedência mínima de sessenta (60) dias,
 221 e a ele será dada a mais ampla divulgação no Município.
 222

223 **Art. 15** - O Congresso Municipal também poderá ser convocado em caráter extraordinário,
 224 sempre que o interesse comunitário exigir, seja pela própria Diretoria, seja por requerimento
 225 assinado encaminhado a ela por no mínimo 1/5 (hum quinto) das filiadas em dia com suas
 226 contribuições. A antecedência para a realização deste congresso será de no mínimo sessenta
 227 (60) dias.
 228

Handwritten signature: Armando Guarn de Sá
Handwritten signature: Arduatim

235 **Parágrafo único** Se em até trinta (30) dias após a entrega do requerimento à Diretoria
 236 assinado por 1/5 (hum quinto) das filiadas, a mesma não houver convocado o Congresso
 237 Municipal em caráter extraordinário, os requerentes poderão proceder à convocação.
 238

239 **Art. 16** - O Congresso Municipal será precedido de Conferências Preparatórias, promovidas
 240 pelos Conselhos Regionais.
 241

242 **Art. 17** - Para cuidar de todos os aspectos referentes ao Congresso Municipal será constituída
 243 uma Comissão Organizadora, para quem será repassada toda a verba conseguida e da qual
 244 prestará conta, que será eleita entre os membros do Conselho de Representantes até sessenta
 245 (60) dias antes de sua realização.
 246

247 **Parágrafo único** - O número de membros da Comissão Organizadora será definido no
 248 Conselho de Representantes.
 249

250 **Art. 18** - O Congresso será constituído dos seguintes delegados com direito a voz e voto:
 251

- 252 A) 2 (dois) membros do Conselho de Representantes;
 253 B) 2 (dois) membros da Diretoria;
 254 C) 2 (dois) membros do Conselho Fiscal;
 255 D) 2 (dois) Representantes de cada Conselho Regional;
 256 E) até 5 (cinco) membros de cada Associação de Moradores filiada e em dia com as suas
 257 obrigações estatutárias.
 258

259 **Art. 19** - Todas as Associações filiadas e em dia, bem como todos os Conselhos Regionais,
 260 deverão enviar a relação dos seus delegados, até seis (06) dias antes da abertura do
 261 Congresso.
 262

263 **Art. 20** - O Congresso se pautará por um Regimento Interno que deverá estabelecer seus
 264 objetivos, temário, a dinâmica de participação de seus integrantes e os mecanismos de
 265 deliberação.
 266

267 **Parágrafo único** - Esse Regimento Interno deverá ser aprovado no Conselho de
 268 Representantes "ad referendum" do Congresso Municipal.
 269

270 **Seção III Do Conselho de Representantes e Competências**

271
 272 **Art. 21 - Do Conselho de Representantes** – Órgão deliberativo da Federação entre um e outro
 273 Congresso, composto por dois (2) representantes eleitos em cada um dos onze (11) Conselhos
 274 Regionais; dois (2) representantes eleitos em cada Associação de Moradores filiada à FAM-RIO
 275 e pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da FAM-RIO.
 276

277 **Parágrafo único** - Dentre os integrantes do Conselho de Representantes será eleito um
 278 Presidente e um Secretário.
 279

280 **Art. 22 - Compete ao Conselho de Representantes:**

- 281
 282 A) avaliar as linhas gerais da Federação em concordância com as deliberações do Congresso
 283 Municipal;
 284 B) pronunciar-se sobre os planos gerais de trabalho da Federação e sobre os relatórios de
 285 atividades da Diretoria;
 286 C) pronunciar-se sobre as contas da Federação;
 287 D) decidir em grau de recurso sobre a exclusão de qualquer membro da Diretoria e do Conselho
 288 Fiscal, nos termos do § 1º do Art. 33;
 289 E) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FAM-RIO;
 290 F) aprovar a Constituição de novos Conselhos Regionais;
 291 G) eleger seu Presidente e seu Secretário;
 292 H) elaborar o seu próprio Regimento Interno caso o desejar;
 293 I) decidir em grau de recurso sobre a exclusão de Associações de Moradores filiadas aos
 294 Conselhos Regionais, nos termos do § 2º do Art. 45;

- 295 J) fixar local e data dos Congressos Municipais onde se darão as eleições da Diretoria da
 296 Federação e Conselho Fiscal;
 297 L) eleger substituto, em caso de vacância para todos os cargos da Diretoria, nos termos do **Art.**
 298 **48**;
 299 M) eleger Comissão Eleitoral responsável por coordenar o processo eleitoral nos Congressos
 300 Municipais e referendar seu Regimento Interno;
 301 N) aprovar a aquisição de bens imóveis da Federação, nos termos do **Art. 56**;
 302 O) referendar os casos omissos no presente Estatuto trazidos pela Diretoria;

303
 304 § 1º - em caso de vacância do cargo de Secretário o Presidente assume interinamente até que
 305 a vaga seja preenchida por reunião do Conselho de Representantes realizada com convocação
 306 mínima de trinta dias de antecedência;

307
 308 § 2º - em caso de vacância do cargo de Presidente o Vice-presidente assume até final do
 309 mandato;

310
 311 § 3º - em caso de vacância simultânea dos dois cargos de Presidente e Vice assumem
 312 interinamente, respectivamente o Secretário e o Tesoureiro em exercício na Diretoria, até que
 313 as vagas sejam preenchidas em reunião do Conselho de Representantes realizada com
 314 convocação mínima de trinta dias, e máxima de 60 dias, de antecedência, sendo que as
 315 Associações de Moradores presentes decidirão inclusive se é caso de convocação de novas
 316 eleições.

317
 318 **Art. 23** - A convocação do Conselho de Representantes, em caráter ordinário, será feita por seu
 319 Presidente e se dará no mínimo uma vez por ano, através de edital via correio eletrônico
 320 contendo data, local e pauta especificada, encaminhado aos conselheiros com antecedência
 321 mínima de trinta (30) dias.

322
 323 **Art. 24** - As deliberações no Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples e
 324 se darão em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (hum terço) de seus membros
 325 cujas Associações estejam em dia com suas obrigações estatutárias e, em segunda
 326 convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

327
 328 § 1º - Caso o Conselho de Representantes não seja convocado por seu Presidente no prazo
 329 estipulado, o mesmo poderá ser convocado por 1/5 (hum quinto) de seus membros cujas
 330 Associações estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

331
 332 § 2º - Para fins de contagem de quórum qualificado ou não nas reuniões do Conselho de
 333 Representantes da FAMRIO serão contabilizadas como associações filiadas apenas as que
 334 cadastraram ou se recadastraram e cumpriram as obrigações estatutárias de até o momento da
 335 abertura em segunda chamada da respectiva reunião.

336
 337 **Art. 25** - Sempre que o interesse comunitário exigir, o Conselho de Representantes poderá ser
 338 convocado em caráter extraordinário, através de Edital que explicitará os motivos da iniciativa.

339
 340 **Art. 26** As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples, ou
 341 seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais hum) de seus membros presentes.

342
 343 **Art. 27** - A convocação do Conselho de Representantes, em caráter extraordinário, será feita
 344 por seu Presidente, através de edital via correio eletrônico contendo data, local e a pauta
 345 especificada, ou por 1/5 (hum quinto) de seus membros, representando Associações que
 346 estejam em dia com suas obrigações estatutárias, e encaminhada aos conselheiros com
 347 antecedência mínima de dez (10) dias.

348
 349 § 1º - Se até trinta (30) dias após a data de entrega do requerimento de convocação feita por
 350 1/5 (hum quinto) de seus membros, o Presidente não houver convocado o Conselho de
 351 Representantes, extraordinariamente, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes.
 352 Proceder-se-á igualmente em caso de vacância da Presidência do Conselho de
 353 Representantes.

354

355 § 2º - Os membros do Conselho de Representantes não poderão se fazer representar por
 356 procuração.
 357

358 Seção IV Do Conselho Fiscal e Competências

359
 360 **Art. 28 - Do Conselho Fiscal** – O Conselho Fiscal é composto de até cinco (5) membros
 361 titulares e até cinco (5) membros suplentes. É um órgão fiscalizador das contas, do patrimônio e
 362 cumprimento das obrigações fiscais da Federação Municipal, com mandato de três (3) anos
 363 coincidente com o da Diretoria.
 364

365 **Art. 29** - A eleição dos conselheiros fiscais será em ato simultâneo com a eleição da Diretoria
 366 da Federação.
 367

368 **Art. 30** - A eleição dos componentes do Conselho Fiscal se fará mediante a seleção de
 369 candidatos em uma lista composta por até dois (2) nomes indicados por cada um dos
 370 Conselhos Regionais encaminhada à Comissão Eleitoral até sete (07) dias antes da data do
 371 pleito.
 372

373 **Parágrafo único** - Na eleição para o Conselho Fiscal cada delegado votará em cinco (5)
 374 nomes. Os dez (10) mais votados serão eleitos para o Conselho Fiscal. Os cinco (5) primeiros
 375 mais votados serão eleitos titulares, sendo o mais votado deles o Presidente, e os outros cinco
 376 (5) menos votados, serão proclamados suplentes do Conselho Fiscal.
 377

378 **Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- 379
 380 A) solicitar esclarecimentos à Diretoria sobre a situação econômica da Federação, bem como
 381 solicitar reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes;
 382 B) eleger, dentre seus membros, hum (1) Secretário para o Conselho;
 383 C) analisar e opinar sobre o orçamento elaborado pela Diretoria para o exercício;
 384 D) mensalmente, apreciar a prestação de contas e, trimestralmente, encaminhar o seu parecer
 385 ao Conselho de Representantes;
 386 E) fiscalizar a execução do orçamento aprovado para o exercício;
 387 F) analisar despesa extraordinária respeitando o disposto no orçamento aprovado;
 388 G) elaborar o seu próprio Regimento Interno caso desejar.
 389

390 Seção V Da Diretoria e Competências

391
 392 **Art. 32 - Da Diretoria** – A Diretoria, órgão executivo da Federação, cujas deliberações são
 393 decididas de forma colegiada, compõe-se de ONZE (11) membros, a saber:
 394

- 395 1 - Presidente
 396 2 - Vice-Presidente
 397 3 - Secretário
 398 4 - Tesoureiro
 399 5 - Diretor de Comunicação
 400 6 - Diretor de Saúde
 401 7 - Diretor de Habitação
 402 8 - Diretor de Mobilidade Urbana
 403 9 - Diretor de Educação
 404 10 - Diretor de Meio Ambiente
 405 11 - Diretor de Urbanismo e Patrimônio Histórico
 406

407 **Parágrafo Único** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, ou seja, 50%
 408 + 1 (cinquenta por cento mais hum) de seus membros presentes.
 409

410 **Art. 33 - Compete à Diretoria:**

- 411
 412 A) elaborar o plano de trabalho e o orçamento para o seu exercício, e, sempre que necessário,
 413 criar Comissões de Trabalho com a participação dos Conselhos Regionais;
 414 B) executar os planos de ação aprovados no Congresso Municipal e nas reuniões do Conselho

Abelino de Jesus
Abelino de Jesus

- 415 de Representante;
- 416 C) deliberar sobre pedido de exclusão de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal
- 417 por reconhecimento de motivo grave, tipificado em Regimento Interno da Diretoria;
- 418 D) aprovar a admissão de novas filiadas, "ad referendum" de cada Conselho Regional;
- 419 E) elaborar seu próprio Regimento Interno e divulgar o Regimento Interno que a Diretoria
- 420 adotará durante o mandato para todas as filiadas, no prazo máximo de 60 dias após a posse;
- 421 F) indicar representantes da Federação, sempre que necessário;
- 422 G) admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demiti-los;
- 423 H) prover o custeio das atividades da Federação e efetuar outras despesas, respeitando o
- 424 dispositivo nos orçamentos;
- 425 I) exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros
- 426 órgãos, inclusive determinar ao Presidente que constitua procuradores "Ad Judicia" em nome
- 427 da Federação;
- 428 J) zelar pelo patrimônio da entidade;
- 429 L) realizar prestação de contas trimestralmente às suas filiadas;
- 430 M) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Diretoria;
- 431 N) providenciar a infraestrutura necessária para realização do Congresso Municipal,
- 432 repassando as verbas recebidas para a realização do mesmo para a Comissão
- 433 Organizadora, nos termos do **Art. 17**.

434

435 § 1º - Para a deliberação a que se refere à alínea C é exigido o voto concorde de 2/3 (dois

436 terços) dos membros da Diretoria especialmente convocada para esse fim.

437

438 § 2º - Da decisão de exclusão de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da

439 Federação, caberá sempre recurso ao Conselho de Representantes.

440

441 **Art. 34 - Compete ao Presidente:**

- 442
- 443 A) representar a Federação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- 444 B) convocar o Congresso Municipal, conforme disposição estatutária;
- 445 C) assinar, com o tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer outros documentos da área
- 446 financeira que impliquem em responsabilidade da Federação, junto a terceiros;
- 447 D) em caso do Presidente estar impossibilitado de assinar os cheques da Federação, assumirá
- 448 essa tarefa o Vice-Presidente juntamente com o Tesoureiro;
- 449 E) coordenar os trabalhos da Diretoria, bem como exercer as tarefas que lhes forem atribuídas
- 450 pela Diretoria;
- 451 F) repassar aos Conselhos Regionais a parte das mensalidades as quais eles fazem jus;
- 452 G) supervisionar os serviços administrativos da Federação.

453

454 **Parágrafo único** - O Presidente só poderá desistir ou fazer acordo em ações judiciais ou

455 extrajudiciais, nas quais estiver representando a Federação, mediante aprovação do Conselho

456 de Representantes, especificamente convocado para esse fim, aprovação esta que deverá

457 obrigatoriamente constar da ata desta reunião.

458

459 **Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:**

- 460
- 461 A) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- 462 B) exercer as tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- 463 C) assumir o Cargo de Presidente em caso de vacância definitiva.

464

465 **Art. 36 - Compete ao Secretário:**

- 466
- 467 A) supervisionar os trabalhos interno e externo da Secretaria;
- 468 B) ter sob sua responsabilidade a guarda e zelo dos livros sociais ou documentos eletrônicos
- 469 equivalentes e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria;
- 470 C) elaborar e encaminhar toda correspondência após despacho do Presidente;
- 471 D) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo, bem como as tarefas que lhe forem
- 472 atribuídas pela Diretoria.

473

474 **Art. 37 - Compete ao Tesoureiro:**

- 475
476 A) assinar com o Presidente os cheques emitidos e os contratos firmados pela Federação;
477 B) assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;
478 C) superintender os serviços de caixa e contabilidade;
479 D) mensalmente, encaminhar a prestação de contas à Diretoria; e pelo menos trimestralmente,
480 encaminhar o demonstrativo ao Conselho Fiscal para obter seu parecer;
481 E) elaborar e apresentar os balanços trimestrais a serem apreciados pelo Conselho Fiscal e
482 pelo Conselho de Representantes, bem como exercer as tarefas que lhe forem atribuídas
483 pela Diretoria;
484 F) elaborar projetos para a captação de recursos, ouvindo o Diretor da respectiva área;
485 G) pesquisar as fontes de recursos;
486 H) exercer as demais atribuições de seu cargo, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas
487 pela Diretoria.

488
489 **Art. 38 - Compete aos demais Diretores:**

- 490
491 A) organizar suas respectivas atividades;
492 B) organizar, municipalmente, plenárias para definir diretrizes de atuação;
493 C) manter estreito relacionamento com as entidades com as quais tenham pertinência;
494 D) atuar junto ao Poder Público ou Entidades Privadas no interesse de sua área;
495 E) promover atividades de sua área junto às filiadas;
496 F) assessorar as filiadas, sempre que solicitados, sobre o assunto referente à sua diretoria;
497 G) exercer as demais atribuições dos seus cargos, bem como as tarefas que lhes forem
498 atribuídas pela Diretoria.

499
500 **Seção VI Dos Conselhos Regionais e Competências**

501
502 **Art. 39 - Dos Conselhos Regionais** - Compõem a Federação onze (11) Conselhos Regionais
503 a saber: Sul, Centro, Leopoldina, Auxiliar, Suburbana, Norte, Ilha do Governador, Jacarepaguá,
504 Bangu, Campo Grande e Santa Cruz. Os Conselhos Regionais são órgãos distritais autônomos
505 da Federação, de articulação e deliberação. Constituídos por Associações de Moradores com
506 características sócio-geográficas afins, ao mesmo tempo em que são instâncias locais de
507 comunicação e consulta da Federação.

508
509 **Parágrafo único** - As deliberações dos Conselhos Regionais serão tomadas por maioria
510 simples, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais hum) de seus membros presentes.

511
512 **Art. 40** - Cada Associação de Moradores filiada à Federação participará do Conselho Regional
513 com dois (2) representantes com direito a voz e voto.

514
515 **Art. 41** - Cada Conselho Regional elegerá uma coordenação colegiada de no mínimo cinco (5)
516 membros, em Conferência Preparatória, com mandato de três (3) anos.

517
518 **Art. 42** - Cada Conselho Regional deverá realizar sua Conferência Preparatória entre o
519 sexagésimo (60) e o sétimo (07) dia que antecede a data de realização do Congresso
520 Municipal;

521
522 **Parágrafo único** - Cada Associação de Moradores filiada à Federação participará da
523 Conferência Preparatória e Seminários, com até cinco (5) delegados, com direito a voz e voto.

524
525 **Art. 43** - A criação de um novo Conselho Regional só poderá ocorrer mediante a aprovação do
526 Conselho de Representantes, em cujo Edital de Convocação será explicitado o objetivo.

527
528 **Parágrafo único** - Caso se dê a criação de novos Conselhos Regionais durante o período de
529 três (3) anos entre Congressos, a gestão de sua Coordenação estender-se-á somente até a
530 data das eleições das Coordenações dos demais Conselhos Regionais.

531
532 **Art. 44** - Os Conselhos Regionais (Coordenação e Representantes das Associações de
533 Moradores) deverão reunir-se uma vez por mês.

534

535 **Art. 45 - Compete aos Conselhos Regionais:**

536

537 **A)** deliberar, articular e orientar causas comuns das Associações de Moradores na sua área
538 geográfica;

539 **B)** programar atividades que proporcionem o entrosamento entre as Associações de Moradores
540 da região;

541 **C)** indicar até 2 (dois) membros para compor a lista dos candidatos ao Conselho Fiscal;

542 **D)** auxiliar a Secretaria da Federação na obtenção da documentação necessária para
543 atualização do cadastro das filiadas;

544 **E)** deliberar sobre pedido de exclusão de qualquer Associação de Moradores membro do
545 Conselho Regional por reconhecimento de motivo grave, tipificado em Regimento Interno;

546 **F)** atender aos dispositivos estatutários para composição do Conselho de Representantes;

547 **G)** desenvolver o entrosamento com outras organizações comunitárias da região e procurar
548 encaminhar em conjunto reivindicações de interesse comum;

549 **H)** repassar à Federação o valor de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades pagas pelas
550 Associações de Moradores filiadas aos Conselhos Regionais.

551
552 **§ 1º** - Para a deliberação a que se refere à alínea **E** é exigido o voto concorde de 2/3 (dois
553 terços) dos presentes ao Conselho Regional especialmente convocado para esse fim.

554
555 **§ 2º** - Da decisão de exclusão de uma Associação de Moradores do Conselho Regional, caberá
556 sempre recurso ao Conselho de Representantes.

557

558 **Capítulo IV Do Processo Eleitoral**

559

560 **Seção I Das Eleições e Vacâncias**

561

562 **Das Eleições**

563

564 **Art. 46** - O mandato da Diretoria será de três (3) anos.

565

566 **Art. 47** - As chapas deverão se apresentar com sua composição integral, contendo na ficha de
567 inscrição os nomes, a Associação de Moradores de origem e os cargos a que cada um deles
568 concorre.

569

570 **§ 1º** - Após o período de inscrição, será dado um prazo de três (03) dias para a regularização da
571 documentação de membro(s) da chapa que vier a ficar faltando ou para substituição do(s)
572 mesmo(s).

573

574 **§ 2º** - No ato de entrega da "Ficha de Qualificação", todos os candidatos deverão apresentar
575 documentos comprobatórios de local de residência, cópia da identidade e do CPF.

576

577 **§ 3º** - A inscrição das chapas deverá ser processada mediante ofício dirigido à Comissão
578 Eleitoral até quinze (15) dias antes da data da eleição.

579

580 **§ 4º** - Podem compor chapas todos os associados das filiadas da Federação que estejam em
581 pleno gozo de seus direitos estatutários.

582

583 **§ 5º** - Cada candidato só poderá participar de uma única chapa.

584

585 **§ 6º** - As chapas poderão promover ampla campanha, junto às filiadas.

586

587 **§ 7º** - A eleição se dará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, em local e data
588 determinada no Conselho de Representantes.

589

590 **§ 8º** - Os candidatos deverão ter, no mínimo, três (3) meses de participação em suas
591 Associações de Moradores de origem, mediante documento comprobatório.

592

593 **Das Vacâncias**

594

595 **Art. 48** - Em caso de vacância de cargos na Diretoria:

596

597 **§ 1º** - em caso de vacâncias da diretoria excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-
598 presidente, em reunião convocada com prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias,
599 com o ponto constando em pauta, o Conselho de Representantes elegerá novos titulares;

600

601 **§ 2º** - no caso previsto no § 1º, enquanto o Conselho de Representantes não eleger novo
602 membro, responde interinamente pelos cargos vagos o Presidente em exercício;

603

604 **§ 3º** - o Presidente em exercício deverá comunicar ao Presidente e ao Secretário do
605 Conselho de Representantes a vacância num prazo de até dez (10) dias corridos.

606

607 **Art. 49** - Todo o processo eleitoral referente ao Congresso Municipal será coordenado e
608 fiscalizado por uma Comissão Eleitoral eleita no Conselho de Representantes até sessenta (60)
609 dias antes da realização do pleito.

610

611 **§ 1º** - O número de membros da Comissão Eleitoral será definido no Conselho de
612 Representantes.

613

614 **§ 2º** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar simultaneamente concorrendo em
615 chapas à Federação.

616

617 **Seção II Da Comissão Eleitoral e Competências**

618

619 **Art. 50** - Compete à Comissão Eleitoral:

620

621 A) elaborar seu Regimento Eleitoral obedecendo às determinações estatutárias e referendá-lo
622 no Conselho de Representantes;

623 B) receber as inscrições das chapas, inclusive de chapa única, na forma prevista no Estatuto;

624 C) organizar todo o procedimento eleitoral munindo-se de todo o material necessário;

625 D) fiscalizar o processo, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo
626 e a liberdade de voto, podendo, para isso, solicitar colaboradores dentre os delegados;

627 E) elaborar e rubricar as fichas de inscrição de chapas e as cédulas eleitorais;

628 F) dirimir dúvidas e decidir sobre casos omissos neste Estatuto quanto às eleições, assim como
629 os recursos interpostos;

630 G) proclamar o resultado eleitoral e presidir a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

631

632 **Art. 51** - A eleição se dará por voto universal, direto e secreto.

633

634 **§ 1º** - São considerados eleitores os delegados com direito a voto, inscritos pelas filiadas e
635 conselhos em dia com suas obrigações estatutárias.

636

637 **§ 2º** - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

638

639 **§ 3º** - A eleição será majoritária.

640

641 **Art. 52** - Na votação, que é individual, o eleitor deverá identificar-se com seu crachá e
642 documento hábil com foto, assinando em seguida a lista de presença perante os membros da
643 Comissão Eleitoral.

644

645 **§ único** - As urnas para a votação serão colocadas em local em que possam ser bem
646 visualizadas pelos membros da Comissão Eleitoral, durante o processo de colocação das
647 cédulas.

648

649 **Art. 53** - No recinto de votação não será permitida qualquer propaganda ou balbúrdia que
650 perturbe os trabalhos.

651

652 **Art. 54** - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, com a presença de até hum
653 (1) representante de cada chapa caso esta indicar.

654

655 § 1º - A Comissão Eleitoral, para o bom andamento e agilidade dos trabalhos, poderá solicitar
656 colaboradores dentre os delegados.

657
658 § 2º - O voto rasurado, rasgado ou ilegível será considerado nulo, assim como os votos dados a
659 chapas não registradas.

660
661 § 3º - A não concordância entre o número de votantes e o número de cédulas depositadas nas
662 urnas não constituirá motivo de anulação, salvo se comprovada deturpação do resultado.

663
664 § 4º - Após a apuração será lavrada uma ata dos trabalhos, sendo a seguir proclamados os
665 eleitos, que subscreverão o termo de posse.

666
667 § 5º - A posse da Diretoria eleita será presidida pela Comissão Eleitoral.

668 **Capítulo V Do Patrimônio da Federação**

669 **Seção I Do Patrimônio**

670
671 **Art. 55** - O Patrimônio da Federação constituir-se-á por:
672

- 673
674
675 A) contribuições das filiadas;
676 B) doações, legados, rendas eventuais;
677 C) bens móveis e imóveis adquiridos, rendas produzidas por serviços prestados e outros
678 valores obtidos pela Federação;
679 D) pelo produto de venda de publicações e da renda da realização de eventos de qualquer
680 natureza;
681 E) subvenções e auxílios do Poder Público.

682
683 § 1º A Federação aplicará suas rendas, integralmente, na própria Federação, objetivando dar
684 consecução às finalidades da entidade.

685
686 § 2º A Federação não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob
687 nenhuma forma ou pretexto aos seus Diretores ou filiadas.

688
689 § 3º Nenhum bem será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer do
690 Conselho de Representantes, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição
691 de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da Federação.

692
693 **Art. 56** - Os bens imóveis da Federação só poderão ser adquiridos a título oneroso, ou
694 transferidos ou alienados a qualquer título, através de proposta apresentada pela Diretoria ou
695 por qualquer filiada, aprovada pelo Conselho de Representantes convocado em caráter
696 extraordinário para tal fim e, no qual estejam presentes pelo menos, 2/3 (dois terços) das
697 filiadas em pleno gozo de suas prerrogativas.

698
699 **Parágrafo único** - Não havendo quorum proceder-se-á a uma nova convocação com a mesma
700 finalidade em data que será ali definida, quando poderão ser tomadas decisões por maioria
701 simples, de 50%+1 (cinquenta por cento mais hum) das filiadas em pleno gozo de suas
702 prerrogativas.

703 **Seção II Da Dissolução da Federação**

704
705 **Art. 57** - A Federação só poderá ser dissolvida por deliberação em Congresso Municipal
706 especialmente convocado para este fim.

707 **Seção III Do Destino do Patrimônio**

708
709 **Art. 58** - Em caso de dissolução da Federação, o remanescente líquido do seu patrimônio,
710 saldados os compromissos e, com as contas devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal,
711 será destinado a uma entidade congênere, de fins não econômicos, escolhida no Congresso
712 Municipal que tiver decidido pela dissolução.

Abilio Salazar
Quinto Sumo

715

716

Capítulo VI Das Disposições Gerais Finais e Transitórias

717

718

Seção I Das Disposições Gerais

719

720

Art. 59 - Em razão da finalidade da FAM-RIO, os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e prestarão os serviços concernentes às suas atribuições estatutárias graciosamente, não podendo receber qualquer remuneração, seja de qual for a sua natureza, sendo os recursos da Federação integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade.

721

722

Art. 60 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Representantes.

723

724

Art. 61 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Congresso Municipal especialmente convocado para esse fim, e para tanto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes ao Congresso Municipal não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associações filiadas em pleno gozo de suas prerrogativas, ou com menos de 1/3 (hum terço) das associações filiadas em pleno gozo de suas prerrogativas nas convocações seguintes.

725

726

Art. 62 - Os membros da Diretoria da FAM-RIO, em todos os seus órgãos previstos no **Art. 11**, que se candidatarem a cargos públicos eletivos, solicitarão afastamento temporário até três (3) meses antes da data do pleito, em caso da eleição de qualquer membro ocorre automaticamente o seu desligamento definitivo de qualquer cargo da Federação a partir da data em que tomar posse.

727

728

Art. 63 - Em caso de desativação da Federação, para reativação da mesma, poderá ser convocada uma Plenária, com publicação de Edital e ampla divulgação entre as Associações de Moradores do Município do Rio de Janeiro, da qual participem, no mínimo, vinte (20) Associações de Moradores com localização nas diversas Áreas de Planejamento (AP) da cidade.

729

730

Art. 64 - As alterações na duração do mandato da Diretoria a que se refere o Art. 14 deste Estatuto, só terão efeito conforme Art. 13 alínea D a partir do próximo Congresso Municipal da FAM-RIO.

731

732

Art. 65 - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente do presente Estatuto.

733

734

Art. 66 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação no Congresso Municipal e será devidamente registrado no cartório competente.

735

736

Art. 67 - Revogam-se as disposições em contrário.

737

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2017

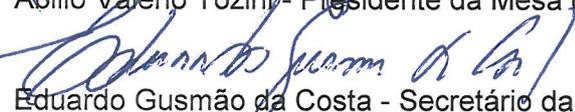
738

739


Abilio Valério Tozini - Presidente da Mesa dos Trabalhos

740

741


Eduardo Gusmão da Costa - Secretário da Mesa dos Trabalhos

742

743

RCPJ RJ
07/06/2017

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 124215
201702011411020 07/06/2017

Selo: EBZK 05536 TTK
Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alair F. da Silva
Alair F. da Silva
Oficial Substituto



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 124215
201702011411020 07/06/2017

Selo: EBZK 05536 TTK
Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alair F. da Silva
Alair F. da Silva
Oficial Substituto

